

U

LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Programa de Cumprimento Normativo

(de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral da
Prevenção da Corrupção - RGPC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-
E/2021, de 9 de dezembro)

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

2022

Controlo de versões		
VERSÃO	DESCRIÇÃO	APROVAÇÃO/DATA
Versão 1	Programa de Cumprimento Normativo, 2022	Reitor / 2022
Versão 2	Programa de Cumprimento Normativo, 2022 (revisão)	Reitor / 2024

Índice

Nota Introdutória	5
1. Estrutura do Programa de Cumprimento Normativo (PCN)	7
2. Designação do responsável pelo Cumprimento Normativo do Programa (RCNP)	8
PARTE I - Caraterização dos SCUL	9
1. Missão e Princípios	9
2. Objeto e atribuições	10
3. Estrutura orgânica	10
PARTE II: Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos SCUL	13
1. Enquadramento	13
2. O Plano	15
3. O Risco e a Gestão de Riscos	16
4. Conceitos	17
4.1 Corrupção e crimes conexos	17
4.1.1 Corrupção	17
4.1.2 Infrações Conexas	17
4.2 Conflito de Interesses	17
5. Identificação dos responsáveis no PPR	19
6. Metodologia do Processo de Gestão de Riscos	21
6.1. Identificação dos Riscos	21
6.2. Análise e Graduação dos Riscos	21
6.3. Atividades de Controlo	22
6.4. Execução e Monitorização do PPR	23
6.5. Informação e Reporte	23
7. Atualização, Aprovação e Divulgação	24
8. Glossário	25
9. Anexos	26
9.1. Identificação dos Responsáveis das UO / UE / SCUL	26
9.2. Ficha de Acompanhamento e Monitorização do Plano	28
PARTE III - Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa	29
PREÂMBULO	29
CAPÍTULO I - Deveres	30
Artigo 1.º - Deveres gerais	30

Artigo 2.º - Deveres gerais dos docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores e bolsiros de investigação.....	31
Artigo 3.º - Deveres dos docentes, investigadores e bolsiros de investigação.....	32
Artigo 4.º - Deveres dos trabalhadores não docentes e não investigadores.....	32
Artigo 5.º - Deveres dos estudantes	32
Artigo 6.º - Dever de notificar	33
Artigo 7.º - Dever de fundamentar	33
CAPÍTULO II - Princípios de conduta e de boas práticas	33
Artigo 8.º - Princípios de conduta	33
Artigo 9.º - Princípios de boas práticas	35
Artigo 10.º - Violação do Código de Conduta e de Boas Práticas	37
PARTE IV – Plano de formação.....	38
PARTE V – Canal de Denúncias.....	39
PARTE VI - Acrónimos.....	40
PARTE VII - Anexos	41

Nota Introdutória

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O referido RGPC, que integra o Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do acima referido Decreto-Lei, veio estabelecer uma série de normativos aplicáveis a serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, que empreguem 50 ou mais trabalhadores/as, como é o caso dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O artigo 5.º do RGPC, sob a epígrafe programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo, preconiza que:

1. As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo ou contra a entidade.

2. As entidades designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa normativo.

3. O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

4. No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.

É de salientar que o RGPC prevê um regime sancionatório para a não adoção ou implementação do PPR, código de conduta, sistema de controlo interno, ou a adoção ou implementação quando falte algum ou alguns dos elementos legalmente previstos, determinando que, sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeira a que haja lugar, haverá lugar a contraordenação, punida com coima de € 2.000,00 a € 44.891,81, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada, sendo os/as dirigentes das pessoas coletivas ou entidades equiparadas subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das coimas.

Assim sendo, e ciente de que o presente regime não prejudica as obrigações constantes de outras disposições legais ou regulamentares de adoção e implementação de programas de cumprimento normativo, de elementos destes, ou de sistemas de controlo interno, em termos mais exigentes que os previstos no presente instrumento, pretendem os SCUL dar cumprimento ao disposto no referido diploma, adotando o Programa de Cumprimento Normativo (PCN) e designando o responsável pelo seu cumprimento.

Este documento corresponde à versão 2. Em 2024 procedeu-se a uma revisão do PCN elaborado em 2022, tendo sido revisto:

- 1) Indicação do responsável pelo cumprimento do PCN, uma vez que em 2022 não havia sido feita essa nomeação (8 de abril de 2024);
- 2) Revisão da orgânica dos SCUL de acordo com o Despacho Normativo nº 7/2024, publicado em DR, 2ª Série, Nº 58, de 21 de março de 2024;
- 3) Foi revista e atualizada a tabela 3 relativa à identificação dos responsáveis das UO / EU / SCUL;
- 4) Foi também revisto o plano de formação com a incorporação de 3 ações formativas (uma a ocorrer em 2024 e outras duas em 2025) em “Ética e Integridade nas Organizações: Atualização dos Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção” (veja-se parte IV).

1. Estrutura do Programa de Cumprimento Normativo (PCN)

- Parte I: Breve caracterização dos SCUL
- Parte II: Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos SCUL
- Parte III: Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa (maio de 2015);
- Parte IV: Programa de Formação;
- Parte V: Canal de Denúncias;
- Parte VI: Acrónimos;
- Parte VII: Anexos.

2. Designação do responsável pelo Cumprimento Normativo do Programa (RCNP)

Através do Despacho Reitoral 115/2024, de 08 de abril de 2024, foi designado como responsável pelo cumprimento Normativo do Programa o Dr. Ricardo Geraldês, Administrador da Universidade de Lisboa.

PARTE I - Caracterização dos SCUL

1. Missão e Princípios

As atividades dos SCUL estão naturalmente delimitadas pela missão e princípios institucionais da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Quanto à sua missão, a ULisboa compreende-se como uma instituição de ensino e de ciência, baseada na criação, transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura, comprometida com o progresso da sociedade. Já no que respeita aos seus princípios regentes, estes definem-se do seguinte modo:

- A ação da Universidade de Lisboa exerce-se num quadro de liberdade intelectual e de respeito pela ética, valorizando as pessoas, a inovação e o desenvolvimento da sociedade;

- A Universidade de Lisboa promove a participação de todos os seus membros, num quadro de democracia, designadamente garantindo condições de liberdade de candidatura e de independência no exercício de funções em órgãos colegiais, de responsabilidade e de integridade, valorizando a igualdade de oportunidades e o papel dos estudantes na vida académica;

A organização da Universidade de Lisboa tem como base o equilíbrio entre a autonomia das Escolas, a existência de iniciativas transversais, a coesão da instituição e a capacidade de ação dos seus órgãos de governo central;

- A Universidade de Lisboa adota princípios de subsidiariedade e de complementaridade na realização das suas atividades, promovendo uma representação equilibrada das Escolas nos órgãos de governo central e a partilha de recursos e serviços;

- A Universidade de Lisboa fundamenta as suas decisões em práticas de avaliação, interna e externa, e compromete-se a um exercício regular de prestação de contas à comunidade académica e à sociedade.

A estes princípios acrescem os que se encontram vertidos no Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa que define orientações e regras para orientar e disciplinar a conduta de todos os trabalhadores da Universidade e dos SCUL.

Por sua vez, o regulamento dos SCUL publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2020, estabelece a missão e organização destes serviços.

Assim, os SCUL coordenam, organizam e apoiam todas as entidades que compõem a ULisboa, nas suas diversas atividades, e apoiam a ação do Reitor e da Equipa Reitoral, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprios das Escolas.

2. Objeto e atribuições

Os SCUL têm as atribuições necessárias ao cumprimento da missão da ULisboa, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo e serviços próprios das Escolas, em particular:

- a) Contribuir para a coesão da Universidade, designadamente garantindo a adoção de metodologias comuns e disponibilizando serviços de apoio às diversas áreas de atividade da Universidade;
- b) Contribuir para a compreensão pública da ciência e do conhecimento, designadamente mantendo as coleções científicas e arquivos da Universidade, divulgando a história e a cultura e realizando exposições, conferências e cursos;
- c) Promover e colaborar em iniciativas de extensão universitária que promovam a ligação da Universidade à comunidade;
- d) Coordenar, organizar e apoiar todas as entidades que compõem a Universidade de Lisboa, nas diversas áreas de atividade;
- e) Contribuir para a formação técnica, científica e cultural da comunidade académica;
- f) Fomentar a mobilidade interna, nacional e internacional de estudantes, docentes, investigadores e pessoal administrativo e técnico;
- g) Incentivar e apoiar as atividades de inovação e do empreendedorismo, bem como de cooperação com as empresas;
- h) Gerir e valorizar o património que está afeto à Universidade;
- i) Conceber, planear e implementar programas de atividade física e desportiva, e de bem-estar;
- j) Garantir serviços de apoio médico e psicológico à comunidade, incluindo no domínio da medicina física e da reabilitação, e da medicina do trabalho.

3. Estrutura orgânica

A estrutura orgânica dos SCUL encontra-se definida no regulamento publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2020, estabelece a organização destes serviços.

O Reitor da ULisboa é o órgão superior de governo, de direção e de representação externa da Universidade sendo também o dirigente máximo dos Serviços Centrais. É coadjuvado por Vice-Reitores e por Pró-Reitores, que exercem as suas funções no âmbito das competências neles delegadas, acompanhando e coordenando diretamente as atividades da Universidade e dos SCUL.

O Reitor coordena todas as ações inerentes ao processo governativo da ULisboa, de acordo com as competências definidas na Lei e nos Estatutos e pelas que lhe foram delegadas pela tutela, e preside ao Conselho de Coordenação Universitária, ao Senado e ao Conselho de Gestão dos SCUL.

O Administrador, para além de ser vogal do Conselho de Gestão, assegura a coordenação geral da administração da Universidade e coordena, sob direção do Reitor, as unidades operativas integradas nos SCUL, sendo coadjuvado nas suas funções por um Diretor Executivo, pelo Diretor dos Museus e pelo Presidente do Estádio Universitário de Lisboa.

O Conselho de Gestão, constituído por um máximo de 5 membros, orienta a gestão administrativa, patrimonial e financeira dos SCUL assim como a gestão dos seus Recursos Humanos. É um órgão designado e presidido pelo Reitor, sendo composto por um máximo de cinco elementos, incluindo um vice-reitor e o Administrador.

Os SCUL compreendem os serviços da Reitoria e integram os serviços das seguintes Unidades Especializadas: Estádio Universitário de Lisboa (EUL), Museus, e Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT).

Os SCUL organizam-se em Unidades Operativas que têm a designação de Gabinetes, Departamentos, Áreas e Núcleos, integrando o pessoal que lhes for afeto por despacho reitoral, a saber:

GA - Gabinete de Apoio (Núcleo de Apoio aos Órgãos de Governo);

GEP – Gabinete de Estudos e Planeamento;

GJ - Gabinete Jurídico;

DA - Departamento Académico (Área de Estudantes e Certificação Académica; Núcleo de Formação ao Longo da Vida; Núcleo de Provas Académicas);

DADP - Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações (Núcleo de Arquivo; Núcleo de Documentação);

DCPP – Departamento de Compras, Património e Projetos (Núcleo de Compras; Núcleo de Projetos e Património);

DF - Departamento Financeiro (Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas; Área Contabilística: Núcleo de Contabilidade e Núcleo de Tesouraria; Área de Orçamento);

DI - Departamento de Informática (Área de Aplicações e Sistemas de Informação: Núcleo de Desenvolvimento de Software, Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação e Núcleo de Gestão de Sistemas Académicos; Área de Apoio Informático; Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações; Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas);

DRH - Departamento de Recursos Humanos (Área de Pessoal e Vencimentos; Núcleo de Contratação, Formação e Avaliação);

DREI - Departamento de Relações Externas e Internacionais (Núcleo de Comunicação; Núcleo de Mobilidade; Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade);

DT – Departamento Técnico (Área do Edificado: Núcleo de Obras; Área de Gestão de Instalações e Manutenção; Núcleo de Sustentabilidade);

AAGQ - Área de Avaliação e Garantia da Qualidade (Núcleo de Acreditação; Núcleo de Avaliação);

Núcleo de Transferência de Tecnologia e Valorização do Conhecimento (TTC@ULisboa).

Dentro das Unidades Especializadas:

EUL – Estádio Universitário de Lisboa (Área de Apoio Técnico e Administrativo; Núcleo de Saúde e Bem-Estar; Núcleo de Serviços de Desporto)

Museus e IICT (Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT; Núcleo Educativo e de Exposições; Núcleo de Jardins Botânicos; Núcleo de Divulgação; Núcleo de Património e Coleções).

PARTE II: Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos SCUL

1. Enquadramento

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), foi criado através do DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, como sendo um *“organismo independente, com poderes de autoridade e que pretende promover a transparência e a integridade bem como garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas”*. O referido diploma aprova no Anexo, e do qual faz parte integrante, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)¹.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) criado pela Lei nº 54/2008 de 4 de setembro, tendo sido revogada, conforme indicado, no art.º 27º do DL nº 109-E/2021.

Assim, enquadram-se nas entidades abrangidas pelo diploma indicado (*aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, (...) que empreguem 50 ou mais trabalhadores*) os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), que adotam e implementam um Programa de Cumprimento Normativo (PCN)², que inclui o Código de Conduta e Boas Práticas³, o Canal de Denúncia da Universidade de Lisboa⁴, um programa de formação, e este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O PPR, consubstancia um elemento fulcral no desempenho da gestão dos SCUL em que devem estar incluídas as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade da sua ocorrência e a gravidade da consequência de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos e quais as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência dos riscos e situações identificados.

Este PPR vem substituir o Plano aprovado em 2019 uma vez que foi ultrapassado o período de revisão legalmente previsto (3 anos), mas também pelas alterações orgânicas ocorridas⁵.

¹ É de salientar que o RGPC prevê um regime sancionatório para a não adoção ou implementação do PPR, código de conduta, sistema de controlo interno, ou a adoção ou implementação quando falte algum ou alguns dos elementos legalmente previstos, determinando que, sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeira a que haja lugar, haverá lugar a contraordenação, punida com coima de € 2.000,00 a € 44.891,81, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada, sendo os/as dirigentes das pessoas coletivas ou entidades equiparadas subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das coimas. Cf. DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, Anexo relativo à aprovação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Capítulo IV, Regime sancionatório.

² Foi nomeado como responsável do Programa de Cumprimento Normativo o Administrador da Universidade de Lisboa.

³ Despacho 6441/2015, publicado no DR, 2ª série, nº 111, de 9 de junho de 2015 que pode ser consultado em: https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/basicpage/docs/codigo_de_conduta_e_de_boas_praticas_da_universidade_de_lisboa.pdf

⁴ Cumprindo o previsto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), aprovado pela Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019. Pode ser acedido em: <https://canaldedenuncia.ulisboa.pt/>

⁵ Despacho nº 2014/2020, Regulamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa publicado no DR, 2ª série, nº 29, de 11 de fevereiro de 2020.

A execução do PPR está sujeita a um controlo e monitorização, mediante a elaboração de Relatórios de Avaliação Intercalar (em outubro para as situações identificadas de risco elevado ou máximo) e Anual (em abril do ano seguinte a que respeita a execução)⁶, onde estará vertida a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os SCUL farão a publicidade deste documento e remeterão o PPR e o Relatório de Avaliação Anual ao MENAC, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

Assim procede-se à atualização do PPR, tendo em vista o seguinte enquadramento:

1. Recomendações do CPC:

- 1.1. Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas (1 julho de 2009);
- 1.2. Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público (7 de novembro de 2012 e revogada a 8 de janeiro de 2020);
- 1.3. Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública (7 de janeiro de 2015 e revogada a 2 de outubro de 2019);
- 1.4. Combate ao branqueamento de capitais (1 de julho de 2015);
- 1.5. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (1 julho de 2015);
- 1.6. Permeabilidade da Lei a Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas (4 de maio de 2017);
- 1.7. Boas práticas de Cibersegurança (1 de abril de 2022).

2. Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE): Integridade Pública (26 de janeiro de 2017).

3. Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021 (DR, 1ª série, nº 66, de 6 de abril de 2021): Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

4. DL nº 109-E/2021 de 9 de dezembro: Cria o MENAC e estabelece o RGPC.

5. Alterações na Estrutura Orgânica dos SCUL: Regulamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa publicado no DR, 2ª série de 11 de fevereiro de 2020.

6. Avaliação prévia dos riscos e inclusão de todas as Unidades Operativas (UO) no PPR e criação de medidas preventivas ou de mitigação nas atividades de risco identificadas

⁶ Cf. Ponto 4 do Artigo 6º do DL nº 109-E/2021.

2. O Plano

O PPR agora apresentado, visa identificar nas diversas Unidades Especializadas (UE) e Unidades Operativas (os riscos inerentes às atividades dos SCUL, levando, através de uma gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos, à implementação de medidas preventivas que evitem práticas desviantes.

Enquanto instrumento de gestão, o PPR deve ter um carácter global, assente no aperfeiçoamento contínuo a nível estratégico, de planeamento, de operacionalidade, de articulação e de comunicação interserviços, de controlo interno e de qualidade.

Com este documento, os SCUL visam também permear a sua organização estrutural, desde o topo até à base das suas unidades operativas, por preceitos e valores de respeito pela sua integridade institucional, prática concertada de medidas apropriadas de mitigação dos riscos, reduzindo as possibilidades de existência de decisões ou ações desadequadas ou mesmo ilegítimas ou ilegais. Trata-se assim de integrar a gestão de riscos na estratégia e cultura da instituição.

3. O Risco e a Gestão de Riscos

O Risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrerem eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidade para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo).

A gestão de riscos é cada vez mais identificada como dizendo respeito aos aspetos positivos e negativos do risco, sendo um elemento central na gestão da estratégia de qualquer instituição e em contínuo desenvolvimento. Trata-se de um processo através do qual as organizações procedem a uma análise metódica dos riscos inerentes às suas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.

A conceção do PPR dos SCUL assenta numa visão abrangente e transversal da gestão de riscos fundamentada em indicações e contributos fornecidos por normativos e processos internacionalmente reconhecidos:

- a) Norma de Gestão de Riscos da *Federation of European Risk Management Associations* (FERMA), que define o objetivo da gestão de riscos, uma terminologia a adotar, passando pelos objetivos e processos para a sua implementação ao impacto na estrutura organizacional;
- b) *Enterprise Risk Management Framework e Creating and Protecting Value* do *Committee of Sponsoring Organisations* (COSO), a missão atual passa por ajudar as organizações a melhorar o seu desempenho desenvolvendo uma liderança de pensamento que aprimora o controle interno, o gerenciamento de riscos, a governança e a dissuasão de fraudes. Face ao aumento da complexidade crescente dos riscos associados à atividade de uma organização, foi reforçando e atualizando os seus manuais;
- c) *Gestão de Riscos, Princípios e Linhas de Orientação*, NP ISO 31000:2018, onde são definidos os princípios que deverão ser cumpridos de modo a tornar eficaz a gestão de riscos bem como a sua implementação e desenvolvimento e na identificação das atividades que envolvem risco;
- d) *Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas* (SNC-AP), que define que uma organização deve ter por base sistemas adequados de gestão de riscos, de informação, de comunicação e de monitorização;
- e) *Sistema de Gestão Anticorrupção*, NP ISO 37001:2018, que permite a redução do risco de fraude e corrupção, ajudando a transmitir aos *stakeholders* a confiança e fomentar uma cultura de integridade, competência, responsabilidade, transparência, abertura e conformidade.

4. Conceitos

4.1 Corrupção e crimes conexos

Sem prejuízo do disposto em diplomas avulsos, o Código Penal (CP), aborda o tema da corrupção e infrações conexas, indicando os crimes que podem ser cometidos no exercício de funções públicas, e que, a estes crimes, está associado o comportamento, quer por ação, quer por omissão, de quem decide diariamente, gere ou simplesmente tem a seu cargo a aplicação de um qualquer recurso público, independentemente da sua natureza, originando desvios à idoneidade, à eficácia e à eficiência exigidas, da qual resulta uma vantagem indevida, para o próprio ou para terceiro.

4.1.1 Corrupção

O PPR segue o conceito de corrupção emanado pelo Ministério da justiça, definindo-a com *“a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro”* (https://www.agora-parl.org/sites/default/files/agora-documents/prevenir_a_corrupcao.pdf).

No DL nº 109-E/2021 que cria o MENAC e estabelece o RGPC, é definido como *“outros crimes de idêntica natureza e gravidade relacionados com a corrupção e com a obtenção de uma vantagem indevida, que colocam em causa a boa gestão das entidades”*.

4.1.2 Infrações Conexas

Paralelamente ao crime de corrupção, encontram-se estabelecidos no CP, bem como no DL nº 109-E/2021, outros crimes com relevo para a atividade da administração pública, e que colocam em causa o exercício de funções públicas ou a realização da justiça, nomeadamente, o tráfico de influência, a participação económica em negócio, o peculato, o abuso de poder e a falsidade de testemunho.

4.2 Conflito de Interesses

O DL nº 109-E/2021, define conflitos de interesses como *“qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador”*. O CPC na sua recomendação de 8 de janeiro de 2020, destacava a possibilidade de geração de conflitos de interesse nas situações de dupla circulação ou de transição de trabalhadores, entre cargos públicos e privados.

Conforme é referido no art.º 13º do DL nº 109-E/2021, os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- a) Contratação Pública;
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;

d) Procedimentos sancionatórios.

No PPR, encontram-se identificadas as medidas de prevenção no *Anexo 2 - Mapa de Identificação dos Riscos e Medidas de Prevenção* das UO / UE que integram a orgânica dos SCUL, de modo a ser possível monitorizar o cumprimento da respetiva implementação.

5. Identificação dos responsáveis no PPR

A gestão dos riscos organizacionais é uma responsabilidade de todos, e portanto, O PPR aplica-se, de forma genérica, aos membros dos órgãos de gestão, ao pessoal dirigente bem como a todos os trabalhadores dos SCUL.

No quadro seguinte apresentam-se os responsáveis, as respetivas funções, encontrando-se também descritas as suas responsabilidades na implementação e monitorização do PPR.

Responsável	Funções e Responsabilidades
Reitor da Universidade de Lisboa e Equipa Reitoral	Aprovar e assegurar a implementação do PPR.
	Aprovar os Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual do PPR.
	Designar o responsável pelo cumprimento normativo e o responsável geral da execução, controlo e revisão do PPR.
Gabinete de Apoio ao Reitor	Comunicar, para conhecimento, o PPR e os Relatórios de Avaliação do PPR aos membros do governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela; aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC.
Dirigentes dos SCUL	Promover a identificação dos riscos e das medidas preventivas e/ou de mitigação.
	Reportar as necessidades de revisão e/ou atualização ao GEP.
	Assegurar a implementação e monitorização das medidas previstas no PPR.
	Remeter ao GEP, nos prazos previstos, a monitorização da implementação de todas as medidas identificadas no PPR.
SCUL	Acompanhar a execução das medidas previstas no PPR.
	Realizar, sempre que necessário, auditorias internas de acompanhamento e monitorização.
Gabinete de Estudos e Planeamento	Elaborar o PPR.
	Propor e promover as revisões do PPR ao Reitor ou à Equipa Reitoral ou a quem tiver essa competência delegada.

	Elaborar a Relatório de Avaliação Intercalar e Anual do PPR, no mês de outubro e no mês de abril do ano seguinte ao do reporte da informação, respetivamente.
	Remeter os Relatórios de Avaliação do PPR ao Reitor ou à Equipa Reitoral ou a quem tiver essa competência delegada
Departamento de Recursos Humanos	Realizar ações de formação/divulgação/reflexão e esclarecimento aos trabalhadores dos SCUL.
Departamento de Relações Externas e Internacionais	Publicitar PPR e os seus respetivos Relatórios de avaliação no sítio da Internet da Universidade de Lisboa
Todos os trabalhadores dos SCUL	Exercer as suas funções, em todos os seus âmbitos de atuação, com base em critérios de subordinação ao interesse público e tendo por base o respeito pelos princípios orientadores da prevenção da corrupção.

Tabela 1: Identificação dos responsáveis do PPR dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

6. Metodologia do Processo de Gestão de Riscos

Na elaboração do PPR dos SCUL foi adotada uma metodologia que permitiu a adequada identificação dos riscos, a sua apreciação como risco de gestão ou de corrupção e a sua avaliação mediante a probabilidade e a gravidade da consequência.

6.1. Identificação dos Riscos

O PPR decorre de uma análise conjunta do Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP) com os dirigentes de todas as UO dos SCUL utilizando a metodologia europeia de Gestão de Riscos (FERMA), de forma a definir para cada risco, as medidas de prevenção e/ou controlo mais adequadas e cuja implementação é suscetível de controlar e minimizar a probabilidade da sua ocorrência e a gravidade da consequência dos respetivos danos.

Na decorrência desta metodologia, foi efetuada a graduação do nível dos riscos reconhecidos. Da identificação das atividades, constatou-se que o impacto dos riscos deveria ser encarado em duas perspetivas: numa transversal (de âmbito mais geral e abstrato, aplicáveis a toda a estrutura orgânica dos SCUL) e numa específica (riscos por UO e por UE).

Dentro desta perspetiva, consideraram-se riscos transversais os que são comuns às atividades desenvolvidas nas diferentes UO / UE, bem como à gestão de topo⁷, e, por outro lado, os riscos específicos de cada UO decorrentes das respetivas áreas de intervenção e das atividades próprias de cada uma.

6.2. Análise e Graduação dos Riscos

A análise inerente à gestão e controlo do risco no PPR teve início com o preenchimento de uma matriz por cada UO / UE⁸ reconhecendo e classificando os factos de acordo com a probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência.

O risco é assim classificado de acordo com critérios de probabilidade e de gravidade conforme a matriz estabelecida na tabela 2.

⁷ Conforme é referido no nº 1, do art.º 6 do Anexo do DL que cria o MENAC e estabelece o RGPC.

⁸ Veja-se Anexo 2 - Mapa de Identificação dos Riscos e Medidas de Prevenção.

Gravidade da Consequência \ Probabilidade da Ocorrência	Probabilidade da Ocorrência		
	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixa (1)	Fraco	Fraco	Moderado
Média (2)	Fraco	Moderado	Elevado
Alta (3)	Moderado	Elevado	Elevado

Medidas	Aceitar / Mitigar	Mitigar / Transferir	Transferir / Acabar
---------	-------------------	----------------------	---------------------

Tabela 2: Avaliação e Graduação do Risco - Matriz de Graduação de Riscos.

Relativamente à probabilidade de ocorrência, esta foi graduada em:

Baixa (1) – Decorre de situações excecionais, mas com hipótese de evitar o risco com o controlo que já existe para o prevenir;

Média (2) – Possibilidade de ocorrer em algum momento, mas com hipótese de evitar o risco através de decisões e ações adicionais;

Alta (3) – Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de evitar o risco com decisões e ações adicionais.

Em relação à gravidade de consequência ela foi distinguida da seguinte forma:

Baixa (1) – Quando a situação de risco não tem potencial para provocar prejuízos, não sendo as eventuais infrações praticadas suscetíveis de causar danos financeiros ou relevantes na imagem e operacionalidade dos SCUL;

Média (2) – Quando a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros com impacto na imagem e credibilidade dos SCUL;

Alta (3) – Quando, da situação de risco identificada, decorram prejuízos financeiros significativos e a violação grave de princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade dos SCUL, da própria Universidade de Lisboa ou do Estado, significando um impacto sancionatório e reintegratório.

6.3. Atividades de Controlo

Após a identificação dos riscos, determinou-se a estratégia de gestão de riscos, de acordo com o grau de risco identificado, tendo sido definidas as seguintes estratégias de acordo com a graduação do risco detetada:

- Acabar com a atividade que dá origem ao risco, sempre que este é elevado e o custo-benefício dessa atividade não justifica a sua continuidade;
- Transferir, quando possível, o risco para terceiros essencialmente através de outsourcing;
- Mitigar o risco, procurando minimizar a sua probabilidade de ocorrência ou implementar medidas que minimizem a gravidade da consequência através da aplicação de procedimentos de controlo ou melhoria daqueles já existentes;
- Aceitar o risco, quando a adoção de controlos eficientes e eficazes não for possível ou a relação custo-benefício não justifique outro tipo de intervenção.

6.4. Execução e Monitorização do PPR

Na execução do PPR, os dirigentes dos SCUL são responsáveis pela execução efetiva do PPR em cada uma das UO / UE de forma a permitir a salvaguarda de ativos, a prevenção e deteção de situações de erro ou fraude, através da definição de métodos e procedimentos que visem contribuir para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades, de forma adequada e eficiente.

O controlo e monitorização do PPR, desenvolve-se através de:

- Ações de auditoria interna que avaliam a aplicação do Plano, as medidas nele consideradas bem como os eventuais ajustamentos tidos por necessários⁹.
- Auditorias de seguimento (*follow-up*) tendo por base recomendações e conclusões identificadas nas auditorias internas que decorreram anteriormente;

6.5. Informação e Reporte

No modelo definido no *Anexo 3 - Ficha de Acompanhamento e Monitorização do Plano*, a preencher pelas UO / UE, o reporte da informação de implementação das medidas dividem-se em:

- Medidas realizadas – devendo ser identificada a data da sua implementação, os resultados obtidos e as respetivas evidências;
- Medidas parcialmente realizadas (ou em curso) – cada UO / UE deve identificar que iniciou a implementação da medida (ou a % da sua implementação), mas que ainda não se encontra

⁹ Visa, entre outros, determinar se os processos de gestão dos riscos são eficazes, nomeadamente: i) Se os objetivos da organização sustentam e estão alinhados com a missão da organização; ii) Se os riscos significativos são identificados e avaliados; iii) Se são selecionadas as respostas adequadas que alinham os riscos com o apetite de risco da organização, e iv) se a informação relevante sobre o risco, é identificada e comunicada em tempo oportuno e transversalmente pela organização. Vejam-se as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas) – 2120 – Gestão do Risco*, p.20 (https://www.ipai.pt/media/begj4zxv/ippf_normas_2017.pdf)

concluída, apresentando a respetiva justificação, as evidências e, quando tal for possível, a data prevista para o seu *terminus*;

- Medidas não realizadas – cada UO / UE deve identificar a respetiva justificação para a não realização e a data prevista para a sua implementação.

Da análise efetuada, e acima referida, deve cada dirigente verificar as medidas que se devem manter, as medidas a retirar ou, eventualmente, propor novas medidas a considerar na atualização do PPR e remeter na Ficha de Acompanhamento, conforme modelo definido (Anexo 3).

No decorrer da execução do PPR o reconhecimento de novos riscos que sejam pertinentes, que importem prevenir e referir, devem ser reportados ao GEP.

Os dirigentes dos SCUL têm de reportar ao GEP, mediante o preenchimento do modelo estipulado no *Anexo 3 - Ficha de Acompanhamento e Monitorização do Plano* toda a informação referente à monitorização das medidas, respeitando a seguinte calendarização:

a) Até 31 de julho, referente ao Relatório de Avaliação Intercalar, nas situações identificadas com Risco Elevado;

b) Até 31 de janeiro do ano seguinte a que respeita a execução, no caso do Relatório de Avaliação Anual.

O GEP faz a análise e verificação das fichas de acompanhamento e monitorização do Plano de cada UO / UE e elabora os respetivos relatórios (intercalar em outubro e anual em abril) que serão remetidos ao Reitor e à Equipa Reitoral para aprovação.

7. Atualização, Aprovação e Divulgação

A revisão e atualização do PPR é essencial na prossecução das atividades dos SCUL que, por sua vez, estão delimitadas pela missão da ULisboa. O PPR constitui-se assim como um instrumento de transparência, de gestão estratégica e operacional, como instrumento de avaliação, monitorização e controlo dos riscos que os SCUL enfrentam.

A atualização do PPR será realizada a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica dos SCUL¹⁰.

O PPR atualizado e revisto será enviado ao Reitor e à Equipa Reitoral para aprovação.

Num prazo máximo de 10 dias após essa aprovação do PPR, mas também dos Relatórios de Avaliação Anual e Intercalar, eles serão remetidos pelo Gabinete de Apoio ao Reitor ao MENAC, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

¹⁰ Como aliás está expresso no nº 5 do art.º 6º do DL que cria o MENAC e estabelece o RGPC.

O PPR e os Relatórios de Avaliação Anual e Intercalar são tornados públicos, pelo Departamento de Relações Externas e Internacionais, no sítio oficial da internet da Universidade de Lisboa.

8. Glossário

Atividade – Ação que toma lugar dentro do processo e que pode contribuir ou não para a o seu valor acrescentado.

Avaliação de Riscos – Processo de comparação dos resultados da análise do risco com os critérios do risco para determinar se a sua magnitude é aceitável ou tolerável¹¹.

Controlo – Qualquer ação empreendida pela gestão para gerir o risco e melhorar a probabilidade da consecução dos objetivos e metas da organização¹².

Controlo Interno – É uma forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidade ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho da entidade no qual se insere¹³.

Ética – Valores do comportamento humano que atuam para o bem do indivíduo e da sociedade, como a moral, justiça, transparência, retidão, entre outros valores que demonstram uma boa conduta social.

Gestão de riscos – Processo para identificar, avaliar, gerir e controlar potenciais eventos ou situações, que forneça uma segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados¹⁴.

Monitorização – Verificação contínua, supervisão, observação crítica ou determinação do status par identificar a mudança do nível de desempenho exigido ou esperado¹⁵.

Risco – Evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência na prossecução dos objetivos e no cumprimento da missão da entidade¹⁶.

¹¹ *Gestão de Riscos* – Guia ISO 73/2009.

¹² *Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna* – IPAI.

¹³ *Aspectos Gerais. Princípios Gerais de Auditoria. A auditoria no Tribunal de Contas – Manual de auditoria e de Procedimentos* – vol. 1

¹⁴ *Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna* – IPAI.

¹⁵ *Gestão de Riscos* – Guia ISO 73/2009.

¹⁶ Norma de Gestão de Riscos da Federation of European Risk Management Associations (FERMA).

9. Anexos

9.1. Identificação dos Responsáveis das UO / UE / SCUL

Unidades Operativas / Unidades Especializadas	Acrónimo	Nome do Responsável
Gabinete de Apoio - Núcleo de Apoio aos Órgãos de Governo	GA	Mónica Nunes
Gabinete de Estudos e Planeamento	GEP	Susana Oliveira
Gabinete Jurídico	GJ	Pedro Pais
Departamento Académico	DA	Paula Fialho
Área de Estudantes e Certificação Académica	AECA	Rita Matos
Núcleo de Formação ao Longo da Vida	NFLV	Joana Soares
Núcleo de Provas Académicas	NPA	Alexandra Ramos
Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações	DADP	Ana Silva Rigueiro
Núcleo de Arquivo	NA	Eliana Castro
Núcleo de Documentação	ND	Helena Saramago
Departamento de Compras, Património e Projetos	DCPP	Sérgio C. Vicente
Núcleo de Compras	NC	Luís Batista
Núcleo de Projetos e Património	NPP	Bruno Mota
Departamento Financeiro	DF	Margarida Liberato
Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas	ACCPC	João Granja
Área Contabilística	AC	Carla Jorge
Núcleo de Contabilidade	NC	Carla Jorge
Núcleo de Tesouraria	NT	Carla Jorge
Área de Orçamento	AO	Patrícia Isabel Dinis Breia
Departamento de Informática	DI	Ana Rute Marques
Área de Aplicações e Sistemas de Informação	AASI	José Lima
Núcleo de Desenvolvimento de Software	NDS	Ana Catarina Silva
Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação	NGSI	Pedro Bizarro Gonçalves
Núcleo de Gestão de Sistemas Académicos	NGSA	Tânia Crespo
Área de Apoio Informático	AAP	--
Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações	NART	Helga Marques
Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas	NIAS	Ruben Salgueiro
Departamento de Recursos Humanos	DRH	Ana Nascimento
Área de Pessoal e Vencimentos	APV	Telma Vargas
Núcleo de Contratação, Formação e Avaliação	NCFA	Miguel Diniz
Departamento de Relações Externas e Internacionais	DREI	Isabel França
Núcleo de Comunicação	NC	Sofia Cruz
Núcleo de Mobilidade	NM	Maria João Antunes
Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade	NPCLS	Sandra Silva
Departamento Técnico	DT	Tânia Alexandra Fernandes
Área do Edificado	AE	--
Núcleo de Obras	NO	João Sanina
Área de Gestão de Instalações e Manutenção	AGIM	Manuela de Castro
Núcleo de Sustentabilidade	NS	Márcia Vila
Área de Avaliação e Garantia da Qualidade	AAGQ	Lina Pereira
Núcleo de Acreditação	NAC	--
Núcleo de Avaliação	NAV	--
Núcleo de Transferência de Tecnologia e Valorização Conhecimento	NTTC	Sandra Ferreira
Estádio Universitário de Lisboa	EUL	João Manuel Roquette
Área de Apoio Técnico e Administrativo	AATA	Vítor Marques
Núcleo de Saúde e Bem-Estar	NSBE	Ana Barros
Núcleo de Serviços de Desporto	NSD	Sara Silva
Museus e IICT	MUSEUS	Marta Lourenço
Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT	DAGM	Vítor Lucas
Núcleo Educativo e de Exposições	NEE	Raquel Barata

Núcleo de Jardins Botânicos	NJB	César Garcia
Núcleo de Divulgação	ND	Marta Lourenço
Núcleo de Património e Coleções	NPC	Maria Judite Alves

Tabela 3: Identificação dos Responsáveis das UO / EU / SCUL

9.2. Ficha de Acompanhamento e Monitorização do Plano

Unidade Operativa / Especializada:
Responsável:
Período em análise:

Processo / Atividade de Potencial Risco	Descrição do risco	P.O. (1)	G.C. (2)	G.R. (3)	Medidas de Mitigação / Prevenção (para cada risco)	Observações	Efetividade das Medidas			Recomendação de Melhorias (se a efetividade for parcial ou nula)	Manutenção dos riscos para _____	
							Total	Parcial	Nula		Sim	Não

Medidas adotadas		Medidas não adotadas	
Data da sua implementação	Fase de implementação (4)	Evidências	Data da nova calendarização

Novos Riscos Identificados					
Processo / Atividade de Potencial Risco	Descrição do risco	P.O. (1)	G.C. (2)	G.R. (3)	Medidas de Mitigação / Prevenção (para cada risco)

Data

Nota: Declaro que as informações produzidas nesta ficha correspondem, com exatidão à realidade procedimental pelo que, as medidas preventivas só serão consideradas aplicadas mediante o envio de elementos que evidenciam a sua implementação

- 1) Probabilidade de Ocorrência (PO) - Baixa (1), Média (2), Alta (3)
- 2) Gravidade da Consequência (GC) - Baixa (1), Média (2), Alta (3)
- 3) Grau de Risco (GR) - Fraco, Moderado, Elevado
- 4) Medida adotada, medida em curso, medida a retirar

PARTE III - Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral da Universidade de Lisboa na sua reunião de 19 de maio de 2015. Despacho nº 6441/2015, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 111, de 9 de junho de 2015, Anexo III

(https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/basicpage/docs/codigo_de_conduta_e_de_boas_praticas_da_universidade_de_lisboa.pdf)

PREÂMBULO

Aos membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa (docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, bolsiros de investigação, estudantes e visitantes) é requerida a observância individual de padrões de ética, justiça e igualdade de oportunidades, integrando estes valores na vida académica e na atividade profissional desenvolvida na Universidade e nas suas unidades orgânicas, bem como nas relações da Universidade com a sociedade. A manutenção destes padrões requer, como condição necessária, o conhecimento e a observação do conjunto de direitos e deveres inscritos na Carta de Direitos e Garantias e no presente Código de Conduta e de Boas Práticas.

Em nenhum caso serve o Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade para coartar as liberdades protegidas pela Lei, nomeadamente a liberdade de expressão e a liberdade científica, antes constituindo um corpo de orientações para a sua defesa, assegurando, para além disso, a equidade e a não discriminação.

Assim, constitui o Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade o conjunto de disposições e regras sobre cujas violações se organiza o Regulamento Disciplinar, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade, e se exerce o poder disciplinar do Reitor e dos Presidentes ou Diretores das unidades orgânicas da Universidade, nos termos do artigo 28.º desses Estatutos.

Aos membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa compete, nomeadamente, exercer as suas funções ao serviço do interesse público, em conformidade com a Lei, os Estatutos e os Regulamentos, bem como adotar as melhores práticas no ensino, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade, num ambiente de liberdade académica e de cooperação institucional balizado pelos princípios seguintes:

- a) Valorização do conhecimento, através de práticas alicerçadas na curiosidade intelectual, na procura da verdade e da inovação sustentadas em fundamentação e informação credíveis e na sua transferibilidade para a sociedade;
- b) Valorização do mérito, através da correta e fiel interpretação dos regulamentos e ordenamentos legais específicos e com base nas qualidades, competências e experiência adquirida dos membros da comunidade académica nos seus diversos contextos;

- c) Respeito pela Lei e pelas pessoas, através da observação da legislação em vigor e dos estatutos e regulamentos particulares da Universidade bem como, no contexto da liberdade académica, nos atos de ensino, investigação e aprendizagem, prezando a civilidade, a individualidade, a integridade de cada um e a diferença de opiniões;
- d) Responsabilidade ética, através da aplicação de critérios de imparcialidade e de justiça nos juízos, da realização conscienciosa de tarefas e da atividade responsável de supervisão e encorajamento intelectual, que sustente o desenvolvimento dos indivíduos através das suas carreiras;
- e) Cooperação e interdisciplinaridade, através do reforço da investigação científica colaborativa, particularmente em áreas de fronteira e de convergência, e da partilha de experiências e de boas práticas baseadas em comunidades de prática;
- f) Diligência, através da realização de tarefas dentro de padrões e quesitos de exigente profissionalismo.

Assim, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 20.º e da alínea i) do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no âmbito da alínea n) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova o presente Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I - Deveres

Artigo 1.º - Deveres gerais

Para além dos deveres impostos por lei e pelos estatutos e regulamentos da Universidade e das suas unidades orgânicas, os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, estudantes e demais membros da comunidade académica, em desenvolvimento do estatuído no n.º 2 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, devem:

- 1 — Não cometer faltas de natureza cívica e académica;
- 2 — Prestar, quando possível, auxílio e assistência aos membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- 3 — Respeitar a integridade moral e tratar com urbanidade e lealdade os membros da comunidade académica;
- 4 — Não apresentar denúncias caluniosas;
- 5 — Quando as condições técnicas e funcionais o exigirem, utilizar o vestuário adequado às funções exercidas;

- 6 — Conhecer e cumprir as normas que regulam as suas atividades enquanto membros da comunidade académica;
- 7 — Respeitar os bens da Universidade e das suas unidades orgânicas e zelar pela sua boa conservação e utilização;
- 8 — Respeitar os bens de todos os membros da comunidade académica;
- 9 — Permitir o acesso a informação de carácter essencial para o desenvolvimento de atividades da Universidade, desde que dentro dos limites definidos pelos órgãos competentes e de acordo com os regulamentos vigentes;
- 10 — Respeitar a confidencialidade de dados e de informação a que tenham acesso, quando isso lhes for exigido;
- 11 — Não praticar atos de violência ou de coação física e psicológica sobre os membros da comunidade académica;
- 12 — Não prestar falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa e académica;
- 13 — Não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias psicotrópicas de forma a que tal perturbe ou prejudique de alguma maneira outrem;
- 14 — Não possuir e não consumir substâncias ilícitas nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- 15 — Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal ou quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos emulados como tal.

Artigo 2.º - Deveres gerais dos docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores e bolseiros de investigação

Aos docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores e bolseiros de investigação compete, nomeadamente:

- 1 — Exercer as suas funções ao serviço do interesse público, em conformidade com a Lei, Estatutos, Regulamentos e demais ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço, e contribuir para os objetivos comuns da respetiva unidade orgânica e da Universidade;
- 2 — Reconhecer e valorizar o mérito;
- 3 — Agir no âmbito das suas funções com responsabilidade, competência, integridade e isenção;
- 4 — Agir com dedicação, reserva e discrição, bem como valorizar o conhecimento e a cooperação;

5 — Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades profissionais e na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa, e respeitar as datas e os prazos no cumprimento dos deveres administrativos;

6 — Ajustar os métodos de comunicação ao contexto de globalização em que a Universidade está inserida, recorrendo sempre que justificado a outros idiomas.

Artigo 3.º - Deveres dos docentes, investigadores e bolseiros de investigação

São ainda deveres dos docentes, investigadores e bolseiros de investigação:

1 — Participar na conceção e execução de programas de investigação e no desenvolvimento de projetos e de atividades científicas e técnicas conexas;

2 — Orientar científica e pedagogicamente as unidades curriculares atribuídas, aperfeiçoar permanentemente os métodos pedagógicos e acompanhar e avaliar o desempenho académico dos respetivos estudantes, de acordo com objetivos previamente estabelecidos.

Artigo 4.º - Deveres dos trabalhadores não docentes e não investigadores

São ainda deveres dos trabalhadores não docentes e não investigadores:

1 — Incentivar a execução de tarefas partilhadas com todos os membros da comunidade académica, privilegiando a orientação das suas atividades para a integração dos objetivos da instituição no planeamento dos respetivos serviços e para a qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos;

2 — Incentivar o estabelecimento de redes e comunidades de boas práticas com colegas de atividades conexas;

3 — Respeitar o dever de sigilo documental e decisório no âmbito das suas atividades.

Artigo 5.º - Deveres dos estudantes

Para além dos deveres impostos por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da Universidade e suas unidades orgânicas, os estudantes, em desenvolvimento do estatuído na alínea a) do n.º 4 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, devem:

1 — Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na comunidade académica de todos os estudantes;

- 2 — Ser empenhados e disciplinados nas atividades académicas, contribuindo para que estas decorram com eficiência, seguindo as orientações dos responsáveis
- 3 — Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos, abstendo -se de qualquer conduta que possa injustamente prejudicar ou beneficiar o próprio ou outro estudante;
- 4 — Respeitar as instruções ou orientações transmitidas por docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores;
- 5 — Não utilizar para fins diversos os recursos que a Universidade ou as unidades orgânicas disponibilizam para o seu processo de formação.

Artigo 6.º - Dever de notificar

Sem prejuízo de regime especial previsto na Lei ou em regulamento, as notificações pessoais, respeitadas os conteúdos e os prazos previstos na lei, podem ainda ser feitas por meios eletrónicos, devendo, para tanto, os membros da comunidade académica da Universidade dar a conhecer aos respetivos serviços um endereço de correio eletrónico atualizado para o qual possam ser efetuadas as notificações que a eles digam respeito.

Artigo 7.º - Dever de fundamentar

- 1 — Sempre que a Lei exija a fundamentação de atos, esta deve ser expressa de forma clara e acessível.
- 2 — Em provas de avaliação de conhecimento e sempre que a Lei ou os Regulamentos não disponham em contrário, considera -se como fundamentação expressa e acessível, nas provas escritas, a sua correção.

CAPÍTULO II - Princípios de conduta e de boas práticas

Artigo 8.º - Princípios de conduta

- 1 — Constituem condutas que violam o presente Código:
 - a) A realização de atos de plágio, entendendo -se que este consiste na apresentação de trabalho alheio como trabalho próprio, abrangendo, nomeadamente, situações em que, sem a menção dos autores, se realizem paráfrases de textos alheios, com a mera substituição ou mudança de palavras, ou se juntem, em trabalhos próprios, partes significativas de trabalhos de outros autores

sem os identificar, mesmo nos casos em que estas obras são do domínio público, e sem obter a sua prévia autorização, quando necessária;

b) A realização de atos de auto plágio, entendendo -se que este consiste na apresentação repetida do mesmo trabalho ou de porções importantes de trabalhos anteriores sem a adição de material significativamente novo feita com o propósito de o fazer passar como trabalho novo e original;

c) A usurpação de criações intelectuais, entendida como:

i) Utilização de criação intelectual alheia, sem prévia autorização do respetivo autor quando necessária por força de Lei ou de convenção;

ii) Apropriação ilegítima de dados, de software ou de todas as demais criações intelectuais protegidas por propriedade intelectual, mesmo que o usurpador não retire ou não vise retirar dessa apropriação qualquer vantagem económica, própria ou alheia;

iii) Todos os procedimentos, mesmo que na forma tentada, intencionalmente destinados a eliminar medidas legítimas de proteção de criações intelectuais protegidas por propriedade intelectual;

d) A apresentação seletiva de resultados, para publicação ou não, com omissão voluntária de resultados indesejáveis;

e) A obtenção de posições ou financiamentos utilizando informações enganosas sobre perícias e competências ou usando representações incorretas ou propositadamente deslocadas de resultados obtidos anteriormente, ou ainda a criação consciente de falsas expectativas em terceiros;

f) A interpretação de resultados de investigação negligente ou deliberadamente falsa;

g) A distorção intencional de métodos, nomeadamente estatísticos, para fundamentar conclusões diferentes daquelas que os dados justificam;

h) A apresentação como coautor de artigos ou de qualquer outra criação intelectual para os quais não tenha contribuído significativamente;

i) A omissão de publicação de nomes de coautores ou a inserção como coautores de quem não tenha contribuído;

j) A aceitação de orientações de teses de dissertação ou a omissão do dever de pedir escusa de participar em júris no caso de candidatos de áreas científicas muito afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenha conhecimento relevante, ou ainda quando estejam em causa familiares diretos ou colaterais até ao 3.º grau.

2- São ainda condutas que violam o Código:

a) As que, dentro e fora da Universidade, constituam ameaças ou infrinjam lesões quer à integridade física, moral e patrimonial dos membros da comunidade académica, quer à integridade patrimonial da Universidade, e em especial:

- i) Qualquer forma de assédio;
 - ii) A discriminação na base de ascendência ou descendência familiar, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social, condição física ou quaisquer outros fatores de natureza discriminatória;
 - iii) Atos de iniciação, de admissão ou de filiação em qualquer atividade, grupo ou organização que possa pôr em risco a integridade física e mental de uma pessoa, que constitua humilhação, intimidação e tratamento degradante ou que envolva o consumo de drogas ou outras substâncias tóxicas, nomeadamente a ingestão excessiva de álcool;
 - iv) A violação intencional, e por qualquer meio, dos direitos de personalidade, em especial de privacidade e de imagem;
 - v) A violação das normas de utilização das redes informáticas, designadamente a danificação ou o acesso e interferência ilegítimos em computadores, redes de informática, dados e ficheiros;
 - vi) A apropriação ilegítima de bens e de fundos da Universidade ou das suas unidades orgânicas, incluindo, nomeadamente, os que estão, ou possam vir a estar, protegidos por propriedade intelectual;
- b) A posse dolosa de quaisquer documentos oficiais da Universidade, incluindo cartões de identificação, de passe ou similares, bem como senhas de acesso;
 - c) A violação intencional das disposições de segurança da Universidade ou das suas unidades orgânicas, desde que estas tenham sido tornadas públicas e o autor tenha agido com vista ao cometimento de atos ilícitos, mesmo que na forma tentada;
 - d) A invasão ou utilização não autorizada de áreas, de serviços ou de meios da Universidade, bem como das suas unidades orgânicas, que não sejam públicos, de utilidade pública ou de uso comumente aceite, tendo em vista a prática de atos ilícitos, mesmo que na forma tentada;
 - e) A instigação da violação do presente Código por terceiros.

Artigo 9.º - Princípios de boas práticas

- 1 — A Universidade reconhece que o exercício do seu papel na sociedade pressupõe a adoção, pelos seus membros, das melhores práticas na investigação científica, na prestação de serviços à comunidade e no ensino, num ambiente de liberdade académica consentânea com os princípios consagrados na Carta de Direitos e Garantias.
- 2 — São, designadamente, princípios gerais norteadores de boas práticas:
 - a) O princípio da diligência;
 - b) O princípio da credibilidade;
 - c) O princípio da verificabilidade;

- d) O princípio da imparcialidade;
- e) O princípio da transparência;
- f) O princípio da usabilidade da informação e dos conteúdos.

3 — As boas práticas para salvaguarda da diligência no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:

- a) Respeito pelos direitos do próximo e pelos direitos dos animais, no caso de utilização destes em investigação científica;
- b) Citação rigorosa e exaustiva das fontes usadas na elaboração de um trabalho;
- c) Menção dos direitos de autor sobre as fontes usadas e as discussões, debates, etc. que contribuíram para o trabalho final;
- d) Separação entre a esfera pessoal e a esfera de trabalho, de forma a impedir dúvidas sobre a objetividade de julgamento, especialmente nos casos que envolvam subordinados ou dependentes hierárquicos, bem como familiares próximos;
- e) Explicitação e publicação dos critérios de classificação antes do ato de classificação;
- f) Atualização permanente de docentes e investigadores, a fim de manter um elevado nível de conhecimento.

4 — As boas práticas para a salvaguarda da credibilidade no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:

- a) Consistência entre os resultados apresentados e os dados obtidos, os métodos estatísticos utilizados e os cálculos efetuados, bem como explicitação e justificação da omissão seletiva de resultados, caso exista;
- b) Exposição autónoma de especulações ou de hipóteses de continuação do trabalho efetuado que legitimamente possam advir dos resultados, de forma a não se confundir com a apresentação das conclusões;
- c) Exaustividade e rigor dos currícula;
- d) Distinção, no contexto das atividades letivas, entre opinião pessoal, especulação e factos.

5 — As boas práticas para a salvaguarda da verificabilidade no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:

- a) Replicabilidade da pesquisa, devendo os textos científicos ser redigidos de modo a permitir que a investigação realizada possa ser replicada por outros autores e noutros locais;
- b) Conservação, pelo menos durante cinco anos, dos dados, assim como manuscritos, programas, cálculos, publicações, relatórios etc., para que possam ser fornecidos a quem os solicitar, à exceção dos trabalhos abrangidos por regulamentos próprios e que obedeçam a cláusulas de confidencialidade;

c) Redação precisa dos sumários das aulas, para que deles se possa extrair a devida informação sobre a matéria lecionada;

d) Conservação, durante cinco anos, dos resultados das classificações das várias unidades curriculares.

6 — As boas práticas para a salvaguarda da imparcialidade no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:

a) Garantia da liberdade e de um espaço próprio de realização intelectual de estudantes e orientandos no âmbito das relações hierárquicas entre docente e estudante e entre supervisor e orientando;

b) Imparcialidade de todos os atos de julgamento e avaliação, incluindo correções ou arbitragem científica entre pares, mesmo quando em ambiente de competição com as pessoas ou grupos sobre os quais se exerce o ato de julgamento ou avaliação;

c) Inexistência de relações de proximidade familiar ou profissional entre avaliadores e avaliados.

Artigo 10.º - Violação do Código de Conduta e de Boas Práticas

As implicações disciplinares da violação do presente Código de Conduta e de Boas Práticas são as constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa.

PARTE IV – Plano de formação

Encontram-se previstas um conjunto de ações formativas no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, ao abrigo da legislação em vigor, prevendo-se a realização de três ações, uma a ocorrer em 2024 e duas outras em 2025. Prevê-se que a primeira destas formações se inicie na segunda quinzena de dezembro de 2024.

Tratam-se de formações especializadas em “Ética e Integridade nas Organizações: Atualização dos Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção” com a duração total de 21 horas a serem desenvolvidas pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e destinada aos Serviços Centrais (3 ações de formação com 20 formandos em cada uma abrangendo um total de 60 pessoas). As formações terão como docente o Professor Doutor António Maia, Professor Auxiliar Convidado do ISCSP.

A formação pretende dotar os/as formandos/as de conhecimentos de nível teórico e prático sobre a importância central da ética, da integridade e da responsabilidade na cultura e na gestão organizacional e, correlativamente, sobre as estratégias e instrumentos de prevenção dos conflitos de interesses e dos riscos de fraude e de corrupção, designadamente de códigos de ética e de conduta, planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e canais de denúncia, como decorre da lei e tem sido recomendado pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção e pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, e cuja existência é determinada no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Tem como objetivos:

- Identificar e caracterizar as noções e os princípios da ética e da integridade e a sua relação com as condutas dos dirigentes e trabalhadores no exercício de funções públicas;
- Conhecer o quadro legal existente relativamente aos princípios e às noções de ética e de conduta para o serviço público;
- Caracterizar as circunstâncias dos conflitos de interesses e a importância da sua prevenção nas organizações;
- Conhecer as principais tipologias criminais decorrentes dos conflitos de interesses – a fraude e a corrupção;
- Conceber e executar estratégias e metodologias de elaboração / atualização dos instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, dos seus propósitos e modo de articulação – o código de ética; o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; o canal de denúncias; os programas de formação e comunicação, e; o responsável pelo cumprimento normativo.

PARTE V – Canal de Denúncias

O Canal de Denúncia da Universidade de Lisboa aplica-se a todas as denúncias que se encontrem abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.

É um canal imparcial e independente, que recebe as denúncias de forma anónima ou identificada, tratando-as com sigilo e confidencialidade.

O Canal de Denúncia da Universidade de Lisboa, é acedido através da ligação <https://canaldedenuncia.ulisboa.pt>

O tratamento de dados pessoais no âmbito de um processo de denúncia observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

PARTE VI - Acrónimos

AAGQ - Área de Avaliação e Garantia da Qualidade
COSO – Comité das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway
CP – Código Penal
CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção
DA – Departamento Académico
DADP - Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações
DCPP – Departamento de Compras, Património e Projetos
DF - Departamento Financeiro
DI - Departamento de Informática
DL – Decreto Lei
DRH - Departamento de Recursos Humanos
DREI - Departamento de Relações Externas e Internacionais
DT – Departamento Técnico
EUL - Estádio Universitário de Lisboa
FERMA – Federação das Associações Europeias de Gestão de Risco
GA - Gabinete de Apoio
GEP - Gabinete de Estudos e Planeamento
GJ - Gabinete Jurídico
IICT - Instituto de Investigação Científica Tropical
Incubadora - Incubadora da Universidade de Lisboa
ISCSP – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
ISO – Organização Internacional para a Padronização
MENAC – Mecanismo Nacional de Anticorrupção
NP – Norma Portuguesa
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PCN – Programa de Cumprimento Normativo
PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPDI - Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
SCUL – Serviços Centrais da Universidade de Lisboa
SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
UE – Unidade Especializada
ULISBOA – Universidade de Lisboa
UO – Unidade Operativa

PARTE VII - Anexos

Universidade de Lisboa
Reitoria

Despacho nº 115/2024

Nomeação do responsável dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa pela garantia e controlo do cumprimento normativo previsto pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro

Considerando que o Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) prevê, no seu artigo 5º, a nomeação de um responsável pelo cumprimento normativo que exerça as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória;

Considerando que o mesmo artigo 5º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro indica que este responsável deve ser um elemento da direção superior ou equiparado;

Nomeio como responsável pelo cumprimento normativo do Programa de Cumprimento Normativo dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, no âmbito do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro o Dr. Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Administrador da Universidade de Lisboa.

Lisboa, de 8 abril de 2024

O Reitor,



Luís Ferreira

REITORIA

Alameda da Universidade - Cidade Universitária 1649-004 Lisboa - PORTUGAL
Tel. (+351) 210 113 400 - Fax (+351) 217 933 624 - reitoria@uflisboa.pt
www.uflisboa.pt

P 1/1

